



ESPAÇO PÚBLICO E CIDADANIA: UM ESTUDO A PARTIR DO PODER LOCAL

Jonas Caron¹

Fernanda Schwertner²

RESUMO: O presente estudo visa demonstrar o potencial do Poder Local para o desenvolvimento da cidadania. A análise do tema cidadania envolve uma reflexão propositiva sobre desenvolvimento, inclusão social e participação, condições que são viabilizadas através da promoção de políticas públicas eficazes. Para tanto, impende salientar a relevância da luta em prol da concretização dos direitos civis, políticos e sociais, todos consagrados pela Constituição Federal de 1988. A proposta inserida neste trabalho envolve a defesa de uma nova perspectiva organizacional do Estado, que vise a descentralização das políticas públicas, neutralizando-se os procedimentos clientelísticos da relação Estado-sociedade, de modo a criar um cenário favorável à capacitação do cidadão para o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, a esfera local pode ser compreendida como um espaço legítimo para o debate público e isonômico acerca dos anseios de uma sociedade. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de método dedutivo e de procedimento técnico bibliográfico e documental. As reflexões partem da apresentação de noções históricas e conceituais sobre a democracia, perpassando pelo estudo sobre o espaço público e a cidadania, para, ao final, empreender esforços no sentido de evidenciar o potencial do poder local e das estratégias de descentralização do poder para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, igualitária e materialmente democrática.

PALAVRAS-CHAVE: espaço público; cidadania; poder local; democracia.

¹ Advogado militante, especialista em Direito Público e mestrando em Direito pela UNISC. Membro do Grupo de Pesquisa Gestão Local e Políticas Públicas da mesma Universidade. Endereço eletrônico: jcaron@universo.univates.br

Artigo científico apresentado como trabalho final da disciplina “Espaço Público e Cidadania”, dirigida pela Pós-Doutora Marli M. M. da Costa, no curso de mestrado em Direito do Programa de Pós Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da UNISC.

² Mestranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com linha de pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo. Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq) “Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação”, sob a coordenação do Prof. Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo. *E-mail:* feschwertner@hotmail.com



ABSTRACT: The present study aims to demonstrate the potential of the Local Government for the development of citizenship. The analysis of the theme involves a deliberate reflection on citizenship development, social inclusion and participation, conditions that are made possible through the promotion of effective public policies. To do so, owing to stress the importance of the fight for the implementation of civil rights, social and political, all established by the Federal Constitution of 1988. The proposal inserted in this work involves the defense of a new State organizational perspective, aimed at the decentralization of public policies, neutralizing the clientelistic procedures of State-society relationship in order to create a scenario favourable to the empowerment of citizens to the full exercise of citizenship. In this sense, the sphere can be understood as a legitimate space for public debate and isonômico about the yearnings of a society. This is qualitative research, conducted through the deductive method and bibliographic and documentary technical procedure. The reflections from the presentation of historical and conceptual notions about democracy, bypassing the study on public space and citizenship, to the end, to undertake efforts to highlight the potential of local and of the strategies of decentralization of power to the development of a fairer society, egalitarian and democratic materially.

KEYWORDS: public space; citizenship; local power; democracy.

INTRODUÇÃO

Objetiva-se, com este artigo, apresentar um sucinto estudo e reflexão acerca do espaço público enquanto local de efetivo exercício da cidadania, focando-se, especialmente, no potencial de desenvolvimento e fortalecimento do Poder Local. Os espaços públicos, na sociedade moderna, emergem a partir do momento em que setores da sociedade organizam-se para proferir opiniões sobre o papel do Estado, dando publicidade a esses juízos de valor. Porém, atualmente, o espaço público não se limita a essa capacidade ou função de publicidade das opiniões, pois se constitui, fundamentalmente, como um espaço político-social, normatizado ou não pelo Poder Estatal, em que se apresenta o conflito social. Trata-se de pesquisa qualitativa,



realizada por meio de método dedutivo e de procedimento técnico bibliográfico e documental.

A primeira seção deste estudo partirá de breves reflexões que apresentarão noções históricas e conceituais sobre a democracia, seguidas, na segunda seção, de uma análise teórica sobre o espaço público e a cidadania. Ao final, na terceira seção, procurar-se-á estabelecer um liame lógico entre a adoção de estratégias de descentralização do poder estatal e o consequente fortalecimento do Poder Local com o avanço social em direção à conquista de uma sociedade mais justa, igualitária e materialmente democrática.

2 NOÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS SOBRE A DEMOCRACIA

Bastos (1992) destaca que o conceito de democracia é imperfeito, dinâmico ou não estático, e está em permanente aperfeiçoamento e evolução, sendo possível afirmar que nunca foi alcançado plenamente. Por sua vez, Canotilho (2002) refere que o conceito de democracia está atrelado à construção e aprimoramento dos acontecimentos históricos, como um processo de continuidade transpessoal, irreduzível a qualquer vinculação do processo político a determinadas pessoas.

De acordo com a Constituição, que reconhece a existência da democracia direta e coparticipativa, o conceito de democracia que se almeja como parâmetro para tencionar com o modelo jurisdicional do sistema jurídico consiste em uma democracia participativa, que referencia os espaços públicos, os momentos coletivos, e, conseqüentemente, torna-se propulsora de emancipação social (REBOUÇAS, 2012). Cunningham (2009) ressalta que, para a democracia participativa, Estado e sociedade civil não são entidades distintas, inexistindo uma linha divisória entre o Estado que governa e os cidadãos na sociedade civil que são governados. Para o mesmo autor, isso se reflete no argumento de Rousseau de que há somente um contrato, aquele que constitui o corpo político.

Dentro da perspectiva participativo-democrática, a democracia é o controle pelos cidadãos de seus próprios afazeres, que frequentemente envolve informar – e pleitear – aos órgãos governamentais a concretização dos anseios dos cidadãos. Esse ponto de vista indica uma relação de continuidade entre pessoas e governo que é rompida quando este é visualizado como um representante daquelas. Daí, é curto o espaço para conceber o governo como um corpo com seus próprios



interesses e blindado de poderes estatais especiais e com os quais os cidadãos precisam negociar ou firmar contratos (CUNNINGHAM, 2009).

Atualmente, o urgente desafio que se apresenta é a contenção da crise de legitimidade que o Estado Contemporâneo perpassa. O encargo da qualificação da democracia deve estar pautado pela substituição do sistema político centralizado por um sistema político descentralizado, que favoreça a participação. Essa tendência descentralizadora envolve, massivamente, todo o ocidente e nos termos do que ensina Brewer-Carias (2003), independentemente da forma do Estado adotado, é possível afirmar que o mundo ocidental democrático – o Estado contemporâneo – é um Estado descentralizado ou em vias de descentralização. Leal (2005, p. 392-393) afirma que uma das evidências da modificação de paradigma do centralismo estatal revela-se na circunstância de que “o Estado perdeu a detenção desta centralidade do poder político, porque participa agora de um novo pacto social”.

A questão fundamental é que, paralelamente à dimensão formal da democracia, formada pelo princípio da maioria, é preciso que se reconheça sua dimensão substancial, marcada pela sujeição de todos os poderes à Carta Magna. Na medida em que o princípio da maioria declara quem decide, o princípio da democracia substancial delimita o que se deve e o que não se deve decidir, isto é, cria espaços normativos que traçam a esfera do indecidível, a exemplo dos direitos e garantias individuais e sociais (CADEMARTORI, 1999). Em síntese, é válido que se tenha em mente a relevância do estabelecimento de forças de resistências em face das tendências absolutistas da maioria e do mercado.

A implantação de instituições formais democráticas em seus processos viabiliza divisões administrativas indiscriminadas, independentemente de motivações específicas dos cidadãos. Isso acontece de um processo de legitimação que suprime motivações generalizada, ou seja, difunde lealdade das massas, mas evita participação. Trata-se de uma reformulação estrutural do domínio burguês, que produz instituições e processos apenas formalmente democráticos e cidadãos passivos. Nesse cenário, conclui-se que, no caso de uma opinião pública estruturalmente despolitizada, o processo de legitimação se reduz a necessidades residuais. O privatismo cívico, com base no qual o interesse dos cidadãos se direciona para a carreira, o lazer e o consumo, que geram a expectativa da obtenção de dinheiro, segurança e tempo livre (HABERMAS, 1980).



Habermas (1997) propõe o estabelecimento de um íntimo vínculo entre o princípio da democracia e a forma jurídica, intermediada pelo princípio do discurso. A origem dos direitos é elucidada pela participação comunicativa dos cidadãos, com idênticas liberdades subjetivas na construção do direito, cujo processo deverá ser pautado por um exercício discursivo de autonomia política. A deficiência na implantação ou manutenção de mecanismos que promovam uma maior participação das pessoas no Brasil tem revelado que a democracia de procedimentos não vem conseguindo legitimar-se por seus próprios valores, tendo em vista que, atualmente, o nível de contestação é alto e a participação das pessoas em espaços convencionais (partidos, comícios, discussões políticas, envolvimento comunitário etc.) é quase insignificante. Uma análise da história recente nos evidencia que sociedades nessas condições quase nunca conseguem promover culturas políticas participativas, sendo tomadas pela corrupção e pela ineficiência (FONTANA, 2016).

Nessa linha de raciocínio:

Además de todos los factores clásicos de la democracia, el que asegura su operatividad es el que postula un sistema institucional de control del poder del Estado, por su distribución no sólo horizontal a través del clásico principio de La separación de poderes, sino vertical, en el territorio hasta llegar al Municipio (BREWER-CARÍAS, 2003, p. 14-15).

Considerando que as possibilidades de exercício de poder pelo povo não se limitam à democracia representativa, é imprescindível que a democracia seja qualificada pela ampla apropriação do espaço público (especialmente, em âmbito municipal) pela sociedade, diretamente. É recomendável que esta participação se dê tanto individualmente, por meio da ação de cada cidadão nos processos participativos, quanto coletivamente, através da ação coletiva dos movimentos sociais, entidades representativas de classe, associações comunitárias, organizações não governamentais, além de outras organizações civis de interesse público (HERMANY; GIACOBBO, 2017).

Todas as formas de democracia são fundadas no consenso, mas de tipos radicalmente diferentes. A democracia frágil é aquela apoiada por um contrato no qual se entra independentemente da antecipação de vantagem mútua, autointeressada. A razão da democracia é o denominado consenso substantivo em relação a valores definidos comunitariamente, que antecedem o governo e conferem aos indivíduos sua identidade. Essa dinâmica diferencia-se do consenso criativo da



democracia forte, que provém do discurso comum, do trabalho comum e da decisão comum e possui como premissas os cidadãos ativos e a participação constante na transformação dos conflitos, através da criação de uma consciência comum e de um julgamento político (CUNNINGHAM, 2009).

É preciso ter-se presente o fato de que as pessoas que são cidadãs em um corpo político são motivadas por sua missão de promover o bem comum. Cunningham (2009) é expresso ao afirmar que somente na democracia forte os indivíduos são transformados de tal modo que alcancem bem comum ao mesmo tempo em que mantêm sua autonomia, tendo em vista que a visão de sua própria liberdade e interesses foi expandida para incluir os outros. O mesmo autor refere que a devolução do poder político aos níveis locais não é utópica, pois os teóricos que se autointitulam democratas associativos ou associacionais visualizam isso como um projeto realista e como uma forma de reforçar a democracia em geral, tanto em sociedades políticas de larga escala quanto em instituições locais.

O princípio da democracia corrompe-se não só quando perde o espírito de igualdade, mas também quando se adquire um espírito de igualdade extrema e cada indivíduo pretende ser igual àqueles que escolheu para o governar. Nesse caso, o povo, já incapaz de suportar o poder por si mesmo legitimado, deita-se a querer fazer tudo por si próprio, a deliberar na vez do senado, a executar na vez dos magistrados e a despossuir todos os juizes. Assim, o fantasma de uma democracia directa é mais do que uma das possíveis derivas da televisão: inscreve-se na própria natureza do espaço televisivo (GARAPON, 1997).

A concepção providencialista da democracia apresenta um ponto de equilíbrio entre esses dois valores. Embora se enquadre na formulação liberal, concilia a liberdade individual com a intervenção estatal de carácter igualizador, de modo a que possam ser oferecidas semelhantes oportunidades para que as pessoas desenvolvam suas virtualidades. Os regimes constitucionais pluralistas surgiram da necessidade de implantar “o governo de leis e não de homens”, intenção cristalina das Revoluções Francesa e Norte-Americana. A confiança nas leis evidenciada nas Cartas Magnas emergidas desses movimentos – e de outros posteriores – é tão significativa que os juristas veem nelas uma nova forma de Estado, ao qual passou-se a denominar de Estado de Direito (FERREIRA FILHO, 2002).

É necessário um processo de repolitização da legitimidade, criando-se condições para que a soberania popular seja efetiva. O aspecto fundamental em



uma democracia é o esforço em direção ao absoluto alinhamento entre soberania estatal e soberania popular (BONAVIDES, 2001). Ademais, a democracia participativa carece de uma espécie de participação dos indivíduos e grupos sociais em termos quantitativos e, principalmente, em termos qualitativos. Para isso, ela precisa expandir-se a diversos segmentos, que reflitam as carências socioeconômicas, as demandas sociais e as áreas que necessitam ser mantidas sem se deteriorarem, além de alcançar grupos e agentes socioculturais que agreguem identidades a serem aperfeiçoadas ou preservadas (GOHN, 2004).

Com a democracia semidireta, iniciou-se no Brasil um novo ciclo de participação, direcionando-se os rumos para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa, que reflete na representação partidária e na atuação do gestor público, que obriga-se a conduzir as políticas públicas pautado nos princípios da boa governança. Começa-se, assim, uma nova onda democrática em terras brasileiras, nomeada de democracia participativa (GURGEL, 2015). Castro (2014) lembra que a história do processo de desenvolvimento da maioria dos países desenvolvidos contou com a consolidação e constância de uma atuação intensa do Estado. Essa postura trouxe influências e efeitos em vários elementos conformadores da economia, da sociedade e do mercado, como a edificação de uma forte estrutura de proteção social no denominado Estado de bem-estar social.

Os pilares que sustentam qualquer democracia sempre estiveram fortemente ligados ao Estado nação, sendo que os direitos de cidadania e a soberania dependem do denominado Estado nacional. Assim, se este é “engolido” pelo processo de globalização, os direitos de cidadania, naturalmente, são diluídos a um nível de impotência. Não há mais como explicar as relações internacionais apenas com eixo Estados-Mercado, em face da expansão do campo de atuação das organizações da sociedade civil, que confrontam-se internacionalmente com os anseios dos Estados e das corporações transnacionais que focam essencialmente nos elementos poder e lucro. Essas organizações da sociedade civil, diferentemente, em geral, levantam livremente bandeiras de interesse público, defendendo a democracia, a diversidade cultural, a sustentabilidade ambiental etc. (VIEIRA, 2001).

A independência do Brasil (1822), na prática, não mudou em nada este contexto, pois tratou-se de uma independência negociada entre as elites brasileiras, portuguesas e inglesas. O envolvimento popular foi fraco, o que explica, também, os



poucos conflitos armados. O que justificou e reforçou a independência foi a intenção de Portugal em retomar a visão colonial em um Brasil que já agregava uma relativa autonomia comercial. Para ilustrar o baixo nível de engajamento político da época, basta lembrar que o interior do país apenas meses depois ficou sabendo que o Brasil tornou-se independente de Portugal (CARVALHO, 2016).

Atualmente, o fortalecimento da cidadania no Brasil passa por uma necessária qualificação dos atores sociais à participação política, aliado ao desenvolvimento de uma corresponsabilidade entre os cidadãos no tocante aos temas interesse da coletividade.

Carvalho refere que:

[...] a falta de perspectiva de melhoras importantes a curto prazo, inclusive por motivos que têm a ver com a crescente dependência do país em relação à ordem econômica internacional, é fator inquietante, não apenas pelo sofrimento humano que representa de imediato como, a médio prazo, pela possível tentação que pode gerar de soluções que signifiquem retrocesso em conquistas já feitas (CARVALHO, p. 14, 2016).

Carvalho (2016) destaca, ainda, que os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a justiça social.

Como alternativa ao déficit de representação apresenta-se outra ambiciosa falácia: a alegada e famigerada “capacidade” do mercado para decidir no lugar dos mecanismos de escolha coletiva. Afasta-se a política e, em seu lugar, coloca-se a economia. Isso, naturalmente, resulta na flexibilização das relações de trabalho, modificações na legislação previdenciária em detrimento das camadas mais humildes da sociedade. Refletindo-se sobre o atual contexto político, basta lembramos da já aprovada e vigente reforma trabalhista e da ainda debatida reforma da previdência (CAMPILONGO, 2011).

A democracia representativa apenas tornar-se-á efetiva num cenário no qual a política, a economia e o direito estejam suficientemente diferenciados. Compra de votos, abuso do poder econômico e oportunidades desiguais de acesso à mídia são constantes trágicas da realidade brasileira, de norte a sul, do pequeno município a Brasília. Aliado a isso, percebe-se a incidência, a cada dia mais intensa, da judicialização da política, ou seja, o apelo ao direito e aos tribunais não para o



exercício do controle da constitucionalidade das leis, mas, meramente, como segunda e inadequada instância do jogo político, circunstância que perverte a representação. Outra questão suscitada pelo autor é a importância da atuação forte tanto das bancadas (forças) da “situação” quanto da “oposição”, ou seja, deve-se compreender que a representação política somente faz sentido quando o vértice do sistema político é composto pelo dual governo/oposição (CAMPILONGO, 2011).

Quando as decisões políticas são se expõem aos riscos do dissenso, à instabilidade, à constante abertura a novas decisões, o sistema político não consegue agregar a necessária complexidade, limitando as possibilidades de escolha, ofuscando a representação e enfraquecendo a democracia. Diferentemente do que muitos acreditam, a instabilidade não é o defeito nem o vício da democracia moderna. Ao contrário, manter abertos os caminhos para novas alternativas é uma postura essencialmente democrática. Possivelmente, pelo mesmo motivo, fala-se tanto em crise da representação política, pois as instituições representativas são os verdadeiros condutores dessas variações e instabilidades (CAMPILONGO, 2011).

Para Sen (2000, p. 18) “o desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática [...]”.As liberdades podem ser divididas em constitutiva e instrumental. A liberdade constitutiva representa as liberdades substanciais, que são as potencialidades básicas como ter condições de evitar privações, participar politicamente e poder expressar-se livremente. A liberdade instrumental está vinculada à capacidade que as pessoas possuem de viverem de acordo com os seus desejos (SEN, 2000).

Sen (2000) alerta, ainda, que não é simplesmente a escassez de rendimentos, mas, sim, a privação das suas potencialidades, tendo papéis sociais, idade, localização da moradia, entre outros elementos que a motivam. Nem sempre um indivíduo que vive num país rico e que possuem rendimentos superiores do que moradores de países pobres, possuem mais liberdade, afinal, ser pobre em um país rico constitui-se em uma grande desvantagem em capacidade. Em outras palavras, quanto maior o contraste entre indivíduos ricos e pobres, maior será a opressão e submissão desses em relação àqueles.

3 ESPAÇO PÚBLICO E CIDADANIA



O tema espaço público é discutido desde a Grécia Antiga. A denominada Ágora Grega representava um espaço reconhecido como um lugar comum, no qual ocorriam os debates e as manifestações dos cidadãos. Eram locais de liberdade e de expressão política destinados aos cidadãos da época. Bauman (2007) analisa o espaço público sobre um viés diferenciado. Divide os espaços públicos voluntários e os involuntários. Na medida em que existem guetos voluntários, a exemplo dos condomínio fechados, no quais os integrantes não obstante poderem, não desejam sair, existem também os guetos involuntários, no seio dos quais os integrantes não podem sair.

Ainda, de acordo com Baumann (2007), constata-se que a desterritorialização do capital que acompanhou o fenômeno da globalização, viabiliza a que a elite que ocupa os guetos voluntários possa desocupá-los caso os integrantes de guetos involuntários passem a apresentar um risco. Quando se refere ao clássico conceito de espaço público imagina-se um ambiente concreto de trocas de experiências e conhecimentos através do exercício da política. Menciona-se, assim, o Congresso, as ruas, as avenidas ou parques, isto é, os locais que historicamente serviram como espaços para significativos eventos históricos, tais como revoluções e manifestações, além de discussões e diálogos corriqueiros.

Porém, é possível trabalhar o conceito de espaços públicos ultrapassando-se o conceito de bens públicos, sinalizando para os locais de discussão política entre agentes governamentais, não governamentais, visíveis, tais como partidos, sociedade civil, mídia. Mas também é válido lembrar dos locais invisíveis, tais como os espaços acadêmicos e funcionários), que possuem como finalidade incluir, excluir ou manter temas da pauta política nacional, também denominada de agenda governamental (SCHMIDT, 2008).

Como se viu, a abertura democrática no Brasil desencadeou-se em face dos movimentos de forças sociais que lutavam por liberdade e, gradativamente, foram se expandindo em grandes proporções, resultando em um insustentável esforço manter o regime autoritário e a repressão. Para Mattos Neto (2012), esse movimento apresentou-se como uma transição progressiva e negociada, que, não obstante ter sido lenta, refletiu uma conscientização social consignada na Constituição Federal de 1988, com o enaltecimento do sonho de uma sociedade justa, livre e solidária, a ser alcançado através da democracia representativa e participativa, proveniente da Carta Magna, realizadora dos valores da igualdade, liberdade e fraternidade.



É preciso repensar a democracia diante das imposições da globalização, de modo a tornar responsabilizáveis as forças transnacionais que apresentam-se como avessas a qualquer movimento de regulação democrática. No entanto, os céticos, influenciados pelo realismo, questionam a necessidade, possibilidade e desejabilidade da proposta de globalização da democracia, devido aos impedimentos estruturais imanentes e à ausência da ética democrática no sistema internacional, no qual a paz e a segurança somente podem ser garantidos por equilíbrios de poder (VIEIRA, 2001).

Leal (2006) adverte que é importante promover-se a demarcação dos novos espaços de comunicação política e ferramentas de participação, de modo a alcançar uma melhor eficácia no que tange ao exercício de gestão dos interesses da sociedade, intensificando a democracia em direção à construção social da cidadania contemporânea, representada por sujeitos sociais mais conscientes de seu papel na sociedade. Para Sartori (1997), a democracia, na prática, trata-se de um instrumento de modernização, decantação e filtração dos processos do poder, e é por essa razão que ela é marcada por procedimentos mais lentos de tomadas de decisões.

Leal (2008) refere que a democracia moderna é caracterizada por níveis de tensão social e complexidade muito diferentes de toda a experiência ocidental, estimulando a substituição das manifestações inerentes à democracia direta pela democracia representativa, o que revela, mais do que um problema de tipo da sociedade, a carência de criatividade compromissada com a soberania popular e destinada à criação de ferramentas de participação cidadã.

As bases matriciais de enraizamento do conceito de espaço/esfera pública, que se liga diretamente à temática da democracia deliberativa e da sociedade civil, no cenário de um novo paradigma de filosofia do Direito (procedimental), situa-se na relevante pesquisa de Habermas chamada Teoria da Ação Comunicativa. Com este trabalho, Habermas materializou aquilo que, convencionalmente, chama-se de “viragem linguística”, que estabeleceu as bases de seu modelo teórico de comunicação política, indispensável para compreender e interpretar o conceito de esfera pública (LEAL, 2008).

A teoria da comunicação de Habermas requer a manutenção de uma rede de processos comunicativos, dentro e fora do complexo parlamentar e dos seus corpos deliberativos, sinalizando a existência de espaços públicos dialogicamente discursivos através dos quais são produzidas as opiniões democráticas. O fluxo de



comunicação evolui desde o plano da formação da opinião pública, por meio de reflexões e discussões racionais direcionadas ao mútuo entendimento, perpassando pelas eleições democráticas, conduzidas por procedimentos que asseguram a sua validade e legitimidade democráticas, até o patamar das decisões políticas, externalizadas pelas leis ou outras deliberações gerenciais e executivas. Com isso, garante-se que a opinião pública e o poder comunicativo convertam-se em poder administrativo, pela força do Direito (LEAL, 2008).

Leal (2008) esclarece que a abertura da esfera pública para que todos os agentes sociais participem de forma efetiva das decisões político-administrativas não resulta na substituição das esferas institucionais de representação política tradicionais, tendo em vista que o poder comunicativo não substitui a lógica da burocracia, na mesma medida em que a solidariedade não substitui o poder administrativo. Para o mesmo autor, a esfera pública, nesse aspecto, assume características de um sistema de identificação de problemas sociais, cuja solução dependerá da qualidade da interlocução comunitária acerca do tratamento que será alcançado pelo sistema político a estes problemas.

Sabe-se que, tradicionalmente, a estrutura do poder executivo é caracterizada pelos incalculáveis obstáculos ao assentamento de uma cultura pluralista no processo decisório, devido à supervalorização da hierarquia e à atravancadora burocracia, que dificultam a participação dos cidadãos nas etapas de planejamento, discussão e decisão acerca das políticas públicas. Diante disso, Pilati (2007) alerta que a democracia requer uma postura proativa dos cidadãos, não bastando a mera transferência de poderes para os representantes políticos.

A fiscalização do exercício do poder depende da criação de espaços públicos de comunicação e deliberação, com o objetivo de que certas condutas sejam consideradas como éticas pela sociedade. Habermas (1997) afirma que esses espaços devem oportunizar debates de conformidade com a teoria do discurso, devendo abarcar as opiniões públicas e as deliberações institucionalizadas que emergem em espaços informais da sociedade.

A teoria do discurso incorpora processos de entendimento democráticos que se efetivam por meio de procedimentos democráticos das esferas públicas, construindo arenas nas quais pode-se promover uma formação racional da opinião sobre assuntos importantes para a sociedade e dependentes de regulamentação. Assim, o fluxo de comunicação que movimenta-se entre formação pública da



vontade, decisões institucionalizadas e deliberações legislativas, assegura a transformação do poder gerado comunicativamente (HABERMAS, 1997).

Para Habermas (1997), é por meio da comunicação e deliberação acerca da construção da vontade pública, assegura-se à sociedade seu poder de decisão, expresso comunicativamente. Traz-se à baila pela teoria do discurso o fato de que a formação de processos democráticos de comunicação operam como relevante instrumento direcionado à racionalização de um governo e de sua administração.

Para Friedrich (2014, p. 273), “muito se fala em participação social, porém, pouco se discute quanto à institucionalização do controle social da administração pública”. Os países mais consolidados em termos democráticos são os que contabilizam os mais baixos índices de corrupção, motivo pelo qual o controle da corrupção depende da consolidação dos instrumentos democráticos.

Esse controle vincula-se à capacidade que a sociedade e suas classes tem para influenciar os rumos da gestão pública, seja através de ordenação, deliberação ou fiscalização das ações do Estado. De qualquer modo, para abordar o tema em questão, recorre-se à expressão controle social para designar o fenômeno da participação da sociedade na construção e implementação de políticas públicas.

No Brasil, a trajetória da cidadania está intimamente ligada ao desenvolvimento dos direitos humanos. Tratam-se de facetas de uma mesma história da humanidade em busca de aprimoramento das instituições políticas e jurídicas visando-se a garantia da liberdade e da dignidade humana (COSTA, 2007).

A corrupção compromete os pilares básicos de sustentação do Estado Democrático de Direito, acarretando no enfraquecimento ou esgotamento da relação de confiança que deve permear a sociedade civil e o entes públicos. A busca constante por mecanismos de combate aos atos corruptivos, que visam a efetivação dos direitos fundamentais, é medida que se impõe, pois dessa participação democrática da sociedade nas tomadas de decisão e no controle da execução de políticas públicas dependem a eficiência e a probidade da administração pública.

Hermany (2007) refere que a dimensão de democracia que melhor se ajusta à noção de Estado Democrático de Direito e à teoria de direito social condensado num ordem estatal democrática é a noção de democracia administrativa local, tendo em vista que esta não ignora a importância dos institutos representativos essenciais, mas viabiliza um relacionamento mais próximo da sociedade com o espaço local.



4 O POTENCIAL DO PODER LOCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOCIEDADE JUSTA, IGUALITÁRIA E MATERIALMENTE DEMOCRÁTICA

Uma das mais destacadas características do poder local é a descentralização do Poder Estatal, que viabiliza a criação de estruturas de aproximação da população à criação e execução de políticas públicas, para que importantes decisões sejam tomadas na esfera municipal. E é, precisamente, no município que a busca pela qualidade de vida do cidadão revela-se passível de efetivação com mais facilidade.

Dowbor (2016) salienta que o poder local está no centro do conjunto de transformações que envolvem a descentralização, a desburocratização e a participação, bem como as denominadas novas tecnologias urbanas. Entretanto, o ceticismo em relação à relevância da adoção de estratégias participativas em âmbito local ainda é enorme. É usual a visão de que a organização comunitária pleiteia por uma ação na área da saúde ou por uma canalização de um córrego, e logo depois desaparece logo após ter conquistado o objeto de sua reivindicação.

O conceito de poder local evidencia a existência, ao nível das comunidades locais, de um poder que limita o poder central, invocando a atenção para outros núcleos de poder a nível territorial. Nesse aspecto, pode ser compreendido como uma manifestação moderna, em sentido vertical, do princípio da separação dos poderes (CANOTILHO, 2009). Nesse sentido:

[...] trata-se da reconstituição de espaços comunitários, capazes de recuperar a cidadania a partir do espaço local, reproduzindo identidades fora do Estado, mas legitimados por ele, os quais desencadeiam um processo de combinação e articulação permanente entre a democracia direta de participação voluntária dos cidadãos e a democracia representativa (SANTIN, 2010, pg. 419).

As comunidades estão em intenso e gradativo processo de aprendizagem sobre participação da organização do seu espaço de vida, conscientizando-se de que a forma como a sociedade é organizada está mudando profundamente, assegurando-se a transição de uma democracia representativa, desenvolvida a cada eleição na boca da urna, para uma democracia participativa e permanente (DOWBOR, 2016).

Na esfera municipal, é indispensável a implantação de efetivas organizações administrativas, permeáveis à participação popular e com autonomia para



operacionalizar suas atividades em prol do interesse da coletividade. A gestão pública requer uma estrutura descentralizada do processo decisório, que abarque o amplo e complexo conjunto de relações políticas (DE PAULA, 2005).

Para compreender o tema em questão, como medida fundamental à efetivação do poder local, é indispensável a aplicação do princípio da subsidiariedade, pois este, por meio da descentralização, limita o poder estatal, oportunizando uma mais ampla autonomia dos municípios e regiões. Abordar o princípio da subsidiariedade como estratégia de fortalecimento do poder local, significa limitar a intervenção de órgãos ou coletividades superiores.

Assim, Baracho (1996) ensina que o princípio da subsidiariedade compara-se a uma repartição de competência entre o Estado e a sociedade, além de servir como um limitador do aumento da intervenção do Estado. Visa-se equilibrar a liberdade, deter o intervencionismo estatal indevido em segmentos inerentes à sociedade, viabilizando ao Estado ajudar, coordenar, promover, suprir e controlar as atividades do pluralismo social. Nesse viés, o mesmo autor esclarece que a descentralização é imprescindível para a materialização do princípio da subsidiariedade, pois enquanto o poder se mantém centralizado, o cidadão ocupa a posição de espectador, tolhendo-lhe em grande medida as possibilidades de uma participação política, principalmente para as comunidades periféricas.

Uma adequada operacionalização do princípio da subsidiariedade estatal, com delegação de poder à sociedade por intermédio de inteligentes e igualitárias políticas de descentralização, é uma importante alternativa para a prevenção da corrupção. O controle público estatal deve estar intimamente atrelado ao controle social, sob pena de revelar-se insuficiente. Quanto mais próximo do cidadão o ato administrativo estiver, menos segredos, discricionariedade e falta de transparência haverá no exercício de uma função pública (ARLAND, 2002).

O ordenamento é fruto da integração entre os atores sociais, que abandonam a postura passiva e deixam de ser simples destinatários ou clientes da atuação do Estado, passando a revelarem-se como genuínos autores da ordem jurídica. A ótica reflexiva impulsiona o abandono da subordinação, fazendo com que o direito e a sociedade possam ser visualizados em uma relação de co-originalidade (HERMANY, 2007).

Com isso, objetiva-se limitar a discricionariedade administrativa, expandindo-se a esfera de controle dos atos praticados pela administração pública, bem como



inserindo-se novos requisitos ao processo legislativo, especialmente no que tange à tramitação das peças orçamentárias. Ao abandonar o foco exclusivo nos procedimentos formais, é possível fortalecer a interface entre sociedade e Estado, contribuindo para a concretização de princípios como os da cidadania, da publicidade, da moralidade pública, dentre outros (HERMANY, 2007).

A sociedade atual é fortemente caracterizada pela exclusão e pelo conflito social, devido a circunstâncias como a desigualdade, a crescente pobreza e a perda de liberdade. Esse cenário catastrófico favorece a perpetuação de desvios de comportamento, que aumentam significativamente os índices da prática de crimes contra a pessoa (homicídios, lesões corporais), contra o patrimônio (furto, roubo, estelionato) e contra a propriedade imaterial (crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção etc.). De forma consciente, é necessário reconhecer que dificilmente esse contexto será melhorado sem que sejam diminuídos os exagerados estímulos gerados pela lógica de mercado e consumo que imperam no modelo societário vigente (LEAL, 2017).

Leal (2017) ensina que devido aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção de Viena de 1988, aprovou-se uma série de leis, atos normativos e, inclusive, a criação de órgãos voltados ao combate de crimes como a corrupção, além de outros crimes sofisticados e de alta complexidade. Este espaços vêm oportunizando o aumento da efetiva cooperação entre as autoridades encarregadas pelo combate desses delinquentes.

Um fenômeno que está intimamente atrelado à corrupção é a relação estabelecida entre os poderes de Estado, principalmente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, tendo em mente que, apesar das tensões naturalmente desencadeadas nas corriqueiras interlocuções, há o grave problema da dificuldade para a conquista ou manutenção da maioria parlamentar para governar, impelindo o Executivo brasileiro a firmar inúmeras negociações para obter a governabilidade (LEAL, 2013).

A Constituição Federal elencou inúmeros instrumentos para o controle das atividades públicas, com o objetivo de reduzir ao máximo a ocorrência de violações aos seus preceitos, sendo prerrogativa e missão de cada cidadão fiscalizar a operacionalização do poder. Habermas (1997, p. 12) considera que “a legitimidade do Estado mede-se objetivamente no reconhecimento fático por parte dos que estão submetidos à sua autoridade.”



Como se denota, faz-se referência com muita frequência à importância da participação social, no entanto, raramente se põe em pauta a institucionalização do controle social da administração pública, gerando-se um contexto em que quem efetivamente leva a efeito o controle dos poderes do Estado sejam os órgãos implantados para o exercício do controle interno ou externo (FRIEDRICH, 2014).

Evidencia-se que a o controle social é um mecanismo altamente eficaz no combate à expansão da corrupção, sendo melhor operacionalizado no âmbito do poder local, devido à proximidade entre os representantes políticos eleitos e a sociedade, envolvidos em um sentimento de corresponsabilidade e pertencimento, no qual organizações e associações atuam em harmonia.

Nessa esteira de raciocínio, é preciso reconhecer a relevância do poder local como espaço estratégico para o estímulo à participação política, construção de políticas públicas e, principalmente, fiscalização dos atos administrativos e combate à corrupção. Dowbor (2016) registra que o desafio fundamental é criar as condições básicas para que os cidadãos recuperem (ou conquistem) o protagonismo nos assuntos políticos, passando a dominar os modos de promoção de seu desenvolvimento.

No Brasil, esse espaço local é representado pelo município, conhecido como unidade básica de organização social. Dowbor (2016) ensina que o poder local se insere no núcleo do conjunto de transformações que abarcam estratégias como a descentralização, a desburocratização e a participação, sem esquecer-se das chamadas novas tecnologias urbanas.

Não é aceitável que o exercício do poder levado a efeito pelo governo se promova distantemente da sociedade, pois é essa falta de aproximação que acarreta a decadência da legitimidade da democracia representativa e, conseqüentemente, em um ciclo vicioso, estimula a ausência de participação cidadã, impulsionando as práticas corruptivas. Hermany (2007) explica a importância da edificação de uma proposta que viabilize uma inovadora e qualificada relação entre a sociedade e o Estado, fundamentada na (re)definição dos processos de legitimação do espaço público estatal. Para Krell (2003), o empreendimento de esforços no sentido de substituir a administração pública estatal burocrática por uma administração “gerencial”, que recorra à capacidade da sociedade civil para identificar e resolver os seus próprios problemas.



Na medida em que as decisões são tomadas em posições de distanciamento entre governo e sociedade, estas, dificilmente, estarão plenamente alinhadas às reais demandas e necessidades da comunidade. É nesse ponto que a centralização do poder político e econômico, enquanto característica do modo de organização da sociedade contemporânea, revela-se demasiadamente problemática (DOWBOR, 2016).

A compreensão do espaço local como *locus* privilegiado para a interação entre os cidadãos e o poder público passa a possibilitar a intensificação da ação e da participação dos denominados “clientes” nas políticas públicas de Welfare. Draibe (1990) destaca que em quase todo o mundo faz-se presente uma tendência a diminuir o grau de passividade com que anteriormente eram recebidas as políticas públicas, ou seja, instala-se um desejo de dinamizar os direitos sociais e rearticular o espaço, a trama social na qual se processam as políticas em geral. Em outros termos, as associações de vizinhança, de moradia, os organismos comunitários, as organizações voluntárias de todo o tipo que se formam nas e para as políticas sociais estariam materializando aquele movimento social mais enraizado de contínua reorganização do tecido social.

A Constituição Federal de 1988 inaugura uma reflexão mais profunda sobre o papel do município no processo de transformação social, dada a expansão da capacidade de atuação por parte dos municípios. Do mesmo modo, a sociedade tem sido convocada a contribuir em inúmeros debates e desafiada a produzir sobre suas interfaces, em vários campos das políticas públicas. É preciso que se desenvolva uma percepção mais abrangente acerca da efetiva participação da comunidade em assuntos que envolvem a própria realidade econômica, social e política, daí a relevância da gestão pública compartilhada. O novo modelo e papel do Estado, imerso em um mundo globalizado, passa a ser o de aproximar os atores sociais, devendo reformular e inaugurar canais de comunicação, através do diálogo e da implementação de políticas públicas curativas e preventivas, que legitimem as demandas sociais (COSTA, 2012).

O espaço local – no caso brasileiro, o Município – é o espaço legítimo para o debate público isonômico acerca do que se espera da sociedade, revelando-se, pela proximidade entre poder público e cidadãos, como um espaço adequado para o estimulante à formação de uma sociedade democrática de direito. Para Mourão (2001), é no município que se apresentam as condições adequadas para a



participação popular, não apenas pela existência de uma relativa homogeneidade na constituição de cada comunidade local, mas também pela maior possibilidade de identificação dos interesses comuns e dos meios a serem utilizados para a sua realização (MOURÃO, 2001).

Amaral (2003) assevera que o fortalecimento do poder local pode ser considerado uma condição de existência da democracia, circunstância que é suficiente para evidenciar a relevância da fixação de regras sobre a gestão democrática da cidade para a efetividade da democracia participativa estabelecida pela Constituição Federal. Nessa linha de raciocínio:

[...] participação cidadã: processo complexo e contraditório entre sociedade civil, Estado e mercado, em que os papéis se redefinem pelo fortalecimento dessa sociedade civil mediante a atuação organizada dos indivíduos, grupos e associações. Esse fortalecimento dá-se, por um lado, com a assunção de deveres e responsabilidades políticas específicas e, por outro, com a criação e exercício de direitos. Implica também o controle social do Estado e do mercado, segundo parâmetros definidos e negociados nos espaços públicos pelos diversos atores sociais e políticos (TEIXEIRA, 2001, p. 30).

Perceba-se que o autor acima referido prefere a utilização da expressão participação cidadã, ao invés de participação popular, tendo em vista que o termo participação popular é cunhado de sentido político. Ao adotar essa classificação, distingue-se da denominada participação social e comunitária, tendo em vista que não se trata de uma participação simplória e limitada de determinados grupos ou associações com interesses previamente determinados, específicos e particularizados. Apesar de ser possível a presença de tais interesses, o seu objetivo sempre será mais amplo e coletivo.

Assim, deve ser alcançada à comunidade a oportunidade de participar, identificar problemas, revelar contextos, desenvolver possibilidades e, em última análise, fazer suas próprias escolhas. Afinal, ninguém melhor do que os moradores de determinada cidade para identificarem seus próprios problemas. No entanto, muitos são os interesses particulares que atuam em uma cidade, a exemplo dos proprietários imóveis, dos comerciantes, dos atletas, dos empresários, não podendo-se esquecer que a cidade pertence a todos, não sendo propriedade particular de nenhum grupo específico. Assim sendo, não pode estar sujeita aos caprichos e interesses egoísticos de políticos ou planejadores (MUNIZ, 2002).



Por fim, essas são as considerações teóricas que podem servir como balizas para uma reflexão séria e coletiva acerca da sociedade que se deseja construir para a atual e para as futuras gerações. Os desafios que se apresentam no caminho em direção ao desenvolvimento de uma sociedade equilibrada e politicamente ativa passam, invariavelmente, de um lado, pela formação dos cidadãos a fim de que assumam uma postura proativa na sociedade, e de outro, pela necessidade da implantação de mecanismos que estimulem uma participação comprometida e responsável. Para o alcance desse objetivo, vislumbra-se o fortalecimento do Poder Local como uma estratégia adequada e viável.

5 CONCLUSÃO

Ao final desse resgate bibliográfico, pode-se defender que é no espaço local que a cidadania encontra as condições de possibilidade para se concretizar. Revela-se que para a edificação de uma cidadania ativa e emancipadora é imprescindível a implantação e manutenção de estímulos para a construção de uma estrutura pública que preze pela efetiva participação.

Além de empreender esforços em direção à implantação de políticas públicas voltadas à descentralização do Poder Estatal e o consequente fortalecimento do Poder Local, é preciso que haja uma real preocupação com a materialização dos direitos sociais dos cidadãos, para que a todos sejam alcançadas as condições básicas para uma efetiva participação no espaço público.

Tendo em vista que a cidadania é edificada de modo participativo e dialógico, delimitada por meio dos interesses de seus cidadãos, a educação é o ponto primordial para uma equilibrada intercomunicação entre os atores sociais, incentivando-se, assim, uma efetiva emancipação social da comunidade em sentido estrito e do Estado em sentido amplo. Participar da esfera pública é exteriorizar posições e, para isso, ficou evidenciado que a participação direta no âmbito local é a estratégia mais adequada para a concretização desse objetivo, afinal, é na comunidade que é possível manter de forma mais natural e eficiente uma relação dialógica e emancipatória que tenha como direção a concretização dos direitos fundamentais.



REFERÊNCIAS

- AMARAL, Roberto. A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.). *Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.
- BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BREWER-CARIÁS, Allan R. *La descentralización del poder en el estado democrático contemporáneo*. Córdoba, 2003, p. 14-15. Disponível em: <<http://www.allanbrewercarias.com/Content/449725d9-f1cb-474b-8ab2-41efb849fea2/Content/l.1.874.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2018.
- CADEMARTORI, Sérgio. *Estado de direito e legitimidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CASTRO, Jorge Abrahão de; OLIVEIRA, Márcio Gimene. Políticas Públicas e Desenvolvimento. In: MADEIRA, Lúcia Mori (Org.). *Avaliação das Políticas Públicas*. UFRGS. Porto Alegre, 2014.
- COSTA, Marli M. M. da. O papel do município na formação de redes de gestão local para implementação de políticas públicas de proteção à infância. In: GARRIDO, Elena Pacita Lois; HERMANY, Ricardo (Org). *Poder Local na construção de uma nova realidade*. Confederação Nacional dos Municípios. Brasília: CNM, 2012.
- COSTA, Ademar Antunes da. Cidadania e direitos humanos no marco do constitucionalismo. In: COSTA, Marli M. M. da. *Direito, cidadania e políticas públicas II*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.
- CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da Democracia*. Porto Alegre: Artmed, 2009.



CREPALDI, Silvio Aparecido. *Orçamento público: planejamento, elaboração e controle*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DOWBOR, Ladislau. *Democracia econômica: alternativas de gestão social*. Petrópolis: Vozes, 2008.

DRAIBE, Sônia Miriam. As políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas. In: Para a Década de 90 - Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas. *Políticas Sociais e Organização do Trabalho*, 4, Brasília: IPEA/IPLAN, 1990, p. 36.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Do processo legislativo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FONTANA, Eliane. *Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas: a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local* [p. 1-21]. In: XII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e VIII Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13207>>. Acesso em 11 de out. 2017.

FRIEDRICH, Denise Bittencourt. *Controle da corrupção: caminhos para a política pública de controle a partir das contribuições da teoria procedimental da democracia contemporânea*. 2014. 292 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2014.

GOHN, Maria da Glória. Os conselhos municipais e a gestão urbana. In: DOS SANTOS JUNIOR, Orlando Alves; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; DE AZEVEDO, Sergio. (Org). *Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 57-93.

HABERMAS, Jurgen. *A crise de legitimação no capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e a validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997. v. 1.

HERMANY, Ricardo; GIACOBBO, Guilherme Estima. Descentralização e municipalismo no Brasil. In: OLIVEIRA, António Cândido de; HERMANY, Ricardo (Org.). *Municipalismo: perspectivas da descentralização na América Latina, na Europa e no Mundo*. Confederação Nacional dos Municípios. Brasília: CNM, 2017.

HERMANY, Ricardo; BONELLA, Danielle Soncini. *Processo Legislativo Social a partir da esfera local*. In: Encontro Preparatório do CONPEDI, 2007. Encontro Preparatório do CONPEDI, 2007. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/campos/ricardo_hermanny.pdf>. Acesso em: 12 out. 2017.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, Administração Pública e Sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. LEAL, Rogério Gesta.



Possíveis dimensões jurídico-políticas dos direitos civis de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos no Brasil. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Administração pública e participação social na América Latina.* Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2005.

LEAL, Rogério Gesta. *Esfera pública e participação social: possíveis dimensões jurídico-políticas dos direitos civis de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos no Brasil.* In: _____ (Org.). *A Administração Pública Compartida no Brasil e na Itália: reflexões preliminares.* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MOURÃO, Laís de Almeida (coord). *Gestão municipal democrática.* São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima. Unidade de Produção de Pareceres e Informações Jurídicas – UPPIJ, 2001.

MUNIZ, José Norberto; GOMES, Elaine Cavalcante. *Participação social e gestão pública: as armadilhas da política da descentralização.* – Belo Horizonte, 2002.

REBOUÇAS, Gabriela Maia. *Tramas entre subjetividades e direito: a constituição do sujeito em Michel Foucault e os sistemas de resolução de conflitos.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SANTIN, Janaína Rigo. *Poder Local e Gestão Democrática Municipal: uma análise a partir da teoria do discurso em Jürgen Habermas.* 2010. In *Empoderamento Social Local*, de Hermany. Santa Cruz do Sul. Editora IPR, 2010.

SCHMIDT, João Paulo. *Para entender políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos.* In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta. (Org). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.* Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade.* São Paulo: Cia das Letras, 2000.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. *O local e o global: limites e desafios da participação cidadã.* 2. ed. São Paulo: Cortez; Recife: EQUIP; Salvador: UFBA, 2001.

VIEIRA, Listz. *Os argonautas da Cidadania – A sociedade civil na globalização.* Rio de Janeiro: Record, 2001.